



Parecer nº 653/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00005-SPR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de material de consumo tais como material saneantes domissanitários de limpeza e higienização, material de lavanderia e limpeza pesada, para atender ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.799,00 (Oitenta e um mil setecentos e noventa e nove reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.086 e 2.088.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADA: IRMÃOS ANJOS LTDA EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da





Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00005, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de material de consumo tais como material saneantes domissanitários de limpeza e higienização, material de lavanderia e limpeza pesada, para atender ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

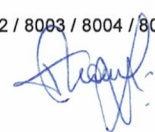
O valor do processo será de R\$ 81.799,00 (Oitenta e um mil setecentos e noventa e nove reais) a ser empenhado nas Dotações Orçamentárias 2.086 e 2.088.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 19/08/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício /SEMS/S.ADM/Nº 1927/2020;
- II. Termo de Referência nº 049/2020;
- III. Solicitação de Despesa nº 20201209006;
- IV. Projeto Básico Simplificado nº 20201209006;
- V. Solicitação de Despesa nº 20201209007;
- VI. Projeto Básico Simplificado nº 20201209007;
- VII. Solicitação de Cotação de Preços – FORT CLEAN DIST. EIRELI;
- VIII. Proposta de Preços – LIMPEX IRMÃOS ANJOS LTDA;
- IX. Solicitação de Cotação de Preços – BRASQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA;
- X. Solicitação de Cotação de Preços – J M POZZER EIRELI;
- XI. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XII. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XIII. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);



- XIV. Planilha de Análise de Preços;
- XV. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XVI. Planilha de Cota Reservada – 25%;
- XVII. Justificativa;
- XVIII. Decreto nº 002/2021- GPP com Publicação;
- XIX. Portaria nº 002/2021- GPP com Publicação;
- XX. Termo de Autuação;
- XXI. Ofício nº 070/2021-DL (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXIII. Minuta do Edital;
- XXIV. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXV. Minuta do Contrato;
- XXVI. Ofício nº 075/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico do Edital e da Minuta do Contrato);
- XXVII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXVIII. Parecer Jurídico nº 040/2021 – SEJUR/PMP;
- XXIX. Publicação da Abertura do Pregão Eletrônico;
- XXX. Edital do Pregão Eletrônico;
- XXXI. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XXXII. Minuta do Contrato;
- XXXIII. Termo de Referência nº 049/2020;
- XXXIV. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXV. Protocolo de Retirada / Divulgação do Edital – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;
- XXXVI. Documentação de Habilitação – IRMÃOS ANJOS LTDA ME;
- XXXVII. Documentos de Habilitação – MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA;
- XXXVIII. Ofício nº 274/2021-DL (Solicitação de Análise de Habilitação Técnica);
- XXXIX. Parecer de Análise Ficha Técnica do Produto;
- XL. Parecer de Análise Registro do Produto na ANVISA;
- XLI. Certidões – MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA;
- XLII. Certidões – IRMÃOS ANJOS LTDA;
- XLIII. Proposta Comercial Final – MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA;
- XLIV. Relatório de Consulta da Licitação (Lote nº 01, 03 e 04);
- XLV. Documentos de Habilitação – J M POZZER;
- XLVI. Documentos de Habilitação – WORLD CLEAN DIST. DE PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI;
- XLVII. Proposta Comercial Final – IRMÃOS ANJOS LTDA;
- XLVIII. Documentação de Habilitação – IRMÃOS ANJOS LTDA ME;
- XLIX. Envio de Amostras – MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA;
- L. Parecer de Análise;
- LI. Envio de Amostras – IRMÃOS ANJOS LTDA;
- LII. Parecer de Análise da Amostra;
- LIII. Ata da Sessão Pública do Pregão;



- LIV. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor - Lance Por Preço Unitário);
- LV. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- LVI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- LVII. Termo de Adjudicação;
- LVIII. Ofício nº 017/2021 (Solicitação de Homologação);
- LIX. Termo de Homologação;
- LX. Portaria Nº 051/2021/SEMS/G.SEC com Publicação;
- LXI. Minuta da Ata de Registro de Preços;
- LXII. Ofício nº 860/2021-DL (Solicitação de Parecer Jurídico Final);
- LXIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico Final;
- LXIV. Parecer Jurídico nº656/2021- SEJUR/PMP;
- LXV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

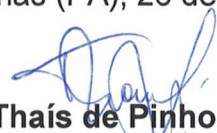
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00005, tipo menor preço, cujo objeto é Aquisição de material de consumo tais como material saneantes domissanitários de limpeza e higienização, material de lavanderia e limpeza pesada, para atender ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 26 de agosto de 2021.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas